



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76

Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86

Recredenciada pelo Decreto Estadual nº9.271 de 14/12/2004

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMPUTAÇÃO APLICADA

PORTARIA 05/2014

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada da Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa 05/2014, que define e regulamenta o componente curricular Exame de Qualificação, para os alunos regulares do Programa, conforme deliberado na reunião do Colegiado no dia 01 de outubro de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa 04/2013.

Feira de Santana, 02 de outubro de 2014

Angelo Amâncio Duarte
Coordenador do Colegiado



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal No 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial No 874/86 de 19/12/86
Redevidenciada pelo Decreto Estadual nº9.271 de 14/12/2004

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMPUTAÇÃO APLICADA

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGCA 05/2014

Define e regulamenta o componente curricular Exame de Qualificação do Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada da Universidade Estadual de Feira de Santana.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O componente curricular Exame de Qualificação, obrigatório para a obtenção do grau de Mestre em Computação Aplicada, objetiva avaliar o progresso do(a) estudante em relação ao estado atual de desenvolvimento de sua Dissertação, com vistas a avaliar se o mesmo cumprirá o prazo de defesa estipulado pelo Programa.

Parágrafo Único. O Exame de Qualificação será concluído mediante a redação de um Relatório de Qualificação que deverá ser apresentado e defendido perante uma banca Examinadora em sessão pública.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 2º Na condução do Componente estão envolvidos:

- I - Secretaria do Colegiado;
- II - Professores orientadores.

Art. 3º Compete à Secretaria do Colegiado:

- I - Auxiliar os orientadores no que se fizer necessário para a realização das defesas dos Relatórios de Qualificação;
- II - Organizar e manter um arquivo das atas de defesa dos Relatórios de Qualificação;
- III - Emitir os documentos administrativos referentes às defesas, tais como: declarações de participação dos membros da banca e modelo da ata de defesa;
- IV - Divulgar para toda a comunidade as informações sobre as defesas dos Relatórios de Qualificação.

Art. 4º Compete ao Professor Orientador:

- I - Agendar, reservar local, convidar os membros da Banca Examinadora e providenciar a infraestrutura necessária para a realização da defesa do Relatório de Qualificação de seu orientado;
- II - Enviar à Secretaria do Colegiado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, todas as informações sobre a programação da defesa (data, local e banca examinadora) do Relatório de Qualificação de seu orientado;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal No 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial No 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº9.271 de 14/12/2004

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMPUTAÇÃO APLICADA

- III - Encaminhar à Banca Examinadora cópia do Relatório de Qualificação com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da apresentação;
- IV - Coordenar as novas apresentações dos alunos reprovados na primeira submissão da Relatório de Qualificação;
- V - Orientar a elaboração do Relatório de Qualificação de seu orientado;
- VI - Verificar e discutir com seu orientado as sugestões e comentários recebidos da banca examinadora;
- VII - Encaminhar ao Colegiado o parecer conclusivo da Banca Examinadora;
- VIII - Tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste regulamento.

CAPÍTULO III DO ALUNO

Art. 5º Compete ao aluno matriculado no Exame de Qualificação:

- I - Cumprir as atividades e prazos do Componente Curricular, de acordo com o presente regulamento e as instruções de seu Orientador;
- II - Discutir com seu Orientador as sugestões e comentários recebidos pela banca examinadora, implementando as alterações necessárias para melhoria de seu trabalho.

CAPÍTULO IV DA BANCA EXAMINADORA

Art. 6º A Banca Examinadora da defesa do Relatório de Qualificação será indicada pelo professor orientador.

§1º A banca será composta por três professores doutores, sendo um deles o orientador ou, excepcionalmente na ausência deste, o coorientador do aluno;

§2º Quando a Banca Examinadora incluir membros externos ao Programa, esta deverá ser previamente aprovada pelo Colegiado;

§3º Caberá ao orientador ou, excepcionalmente na ausência deste, ao coorientador do aluno, presidir da Banca Examinadora;

§4º Não é permitida a participação simultânea do orientador e do coorientador na Banca Examinadora.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 7º A avaliação do componente curricular Exame de Qualificação é realizada pela Banca Examinadora a partir do texto e da apresentação oral do Relatório de Qualificação.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal No 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial No 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº9.271 de 14/12/2004

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMPUTAÇÃO APLICADA

Parágrafo único. O estudante será reprovado na(s) defesa(s) do trabalho, caso esta(s) não se realize(m) nos prazos estabelecidos no Regimento.

Art. 8º O Relatório de Qualificação, deverá seguir o padrão de formatação definido pelo Colegiado e deverá conter: Introdução (contendo justificativa, relevância, motivação e objetivos); Revisão Bibliográfica; Metodologia; Resultados Alcançados e Planejamento das Atividades para a Defesa da Dissertação.

Art. 9º A apresentação oral da Relatório de Qualificação será aberta ao público.

§1º Nos casos em que houver necessidade de sigilo, o orientador deverá solicitar ao Colegiado que a sessão de apresentação seja fechada.

§2º A apresentação deverá ter duração mínima de 20 (vinte) e máxima de 30 (trinta) minutos, podendo ser seguida por uma sessão de perguntas aberta aos participantes com duração máxima estabelecida pelo Presidente da Banca.

Art. 10. Para ser aprovado no componente Exame de Qualificação o aluno deverá:

- I - Redigir o Relatório de Qualificação no prazo estabelecido pelo seu orientador;
- II - Realizar a defesa oral do Relatório de Qualificação dentro do cronograma estabelecido pelo Colegiado;
- III - Obter aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora na defesa pública do Relatório de Qualificação;

Art. 11. Será reprovado no componente Exame de Qualificação o aluno que obtiver duas reprovações na defesa do trabalho.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Esta instrução normativa só pode ser alterada através de voto da maioria simples dos membros do Colegiado.

Art. 13. Compete ao Colegiado esclarecer dúvidas e omissões referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo atos complementares que se façam necessários.

Art. 14. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado.